

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Lei nº. 039, de 29 de maio de 1.998.
"Dispõe sobre a criação da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências".

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Santa Cruz da Esperança, que terá atribuições próprias, diretamente subordinada à Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social, em consonância com o artigo 6º., da Lei nº. 8.080/90 (L.O.S.) e adotadas as normas técnicas do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº. 12.342), bem como toda Legislação Federal, para fins de municipalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Artigo 2º. A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, entende-se por:

I- Vigilância Sanitária, como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente relacionem-se com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

b) o controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

II- Vigilância Epidemiológica, como um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde, individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000

Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Artigo 3º. A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica terá o poder da Polícia Sanitária para: fazer cumprir as Leis de regulamentos sanitários, expedindo autos de infração, intimação, multas, advertências, apreensão, inutilização, interdição, suspensão de vendas e a fabricação e cancelamento de registro de produtos, interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição de propagandas, cancelamento de autorização para funcionamento e cancelamento de alvará e licenciamento de estabelecimento.

Artigo 4º. São autoridades para efeito desta Lei:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Coordenador Municipal de Saúde e Promoção Social, que responderá necessariamente pela Chefia da Divisão Sanitária e Epidemiológica do Município;

III- Os membros da Equipe Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Artigo 5º. Os membros da Equipe Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica serão os seguintes:

a) 02 (dois) médicos do corpo clínico da municipalidade;

b) 01 (um) dentista;

c) 02 (dois) agentes de saneamento.

Artigo 6º. A pena de multa a que se refere o artigo 569, do Código Sanitário do Estado de São Paulo, terá os seus valores fixados através de Decreto do Executivo Municipal para:

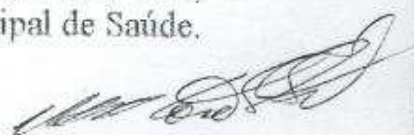
I- Infração leve;

II- Infração grave;

III- Infração gravíssima.

§ 1º. Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2º. As multas e taxas de serviços (alvarás etc.,) a serem criados, recolhidos, reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 Centro - Sta Cruz da Esperança-CEP 14.250-000
Tel (016) 666-1115 Fax (016) 666-1198

Artigo 7º. Ficam mantidos os prazos do Código Sanitário Estadual, com as seguintes instâncias para recursos:

1ª.) Médico do corpo clínico da municipalidade: julga a defesa ou a impugnação do Auto de Infração;

2ª.) Coordenador Municipal de Saúde e Promoção Social: julga o recurso do Auto de Imposição de Penalidade;

3ª.) Prefeito Municipal: julga o recurso da Decisão Condenatória.

Parágrafo Único Mantida a decisão condenatória pelo Prefeito Municipal e, diante do não pagamento da multa, quando for o caso, fica a Assessoria Jurídica do Município encarregada da cobrança judicial.

Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá as atribuições, dentre elas as ações que serão municipalizadas, bem como o valor das multas, contidas no artigo 6º. desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 29 de maio de 1998.


Dr. Nelson Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Profª Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete